

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 156/2019

Acrescenta o inciso XXXIV ao art. 41 da Constituição do Estado da Bahia.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, com fundamento no art. 74, § 3º, da Constituição Estadual,

PROMULGA:

Art. 1º Acrescenta o inciso XXXIV ao art. 41 da Constituição do Estado da Bahia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 -

XXXIV - garantia de que os servidores da Polícia Civil e do Departamento de Polícia Técnica do Estado da Bahia tenham o direito de exercer um cargo de professor ou privativo de profissional de saúde com profissão regulamentada, sendo assegurada a acumulação desde que haja compatibilidade de horários."

Art. 2º - Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2019.

Deputado Fabrício Falcão

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda constitucional vem possibilitar aos servidores da

Polícia Civil e do Departamento de Polícia Técnica do Estado da Bahia terem os mesmos direitos já assegurados aos Policiais Militares e demais servidores civis, qual seja a acumulação do cargo com um outro de professor ou de profissional de saúde com profissão regulamentada, desde que haja compatibilidade de horários.

A proposta tem apoio dos servidores destes órgãos e de suas instituições representativas e será um ganho, não apenas para a categoria, mas também para a sociedade baiana que contará com os serviços especializados desses profissionais qualificados nas áreas da educação e saúde, garantindo melhoria na qualidade dos serviços prestados à população.

São essas razões que sustentam e recomendam a aprovação da presente proposta e com as quais conto com o consciente apoio dos parlamentares.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2019.

Deputado Fabrício Falcão